PARECER ÚNICO Nº 0382879/2014 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	01264/2002/004/2012	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		**VALIDADE DA LICENÇA:** 6 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**

EMPREENDEDOR: Paulo Fidélis da Silva		**CNPJ:**	152.061.576-00
EMPREENDIMENTO: Cerâmica Brunet Ltda.		**CNPJ:**	21.979.489/0001-65
MUNICÍPIO: Igaratinga/MG		**ZONA:**	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	**LAT/Y** 7.800.683	**LONG/X**	522.693
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		**BACIA ESTADUAL:**	Rio Pará
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.		**SUB-BACIA:**	Rio São João

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-01-03-1	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.	1
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Fabiano Gontijo Fonseca (Responsável Técnico pelo empreendimento e elaboração do RADA)	CREA-MG 73.694/D

RELATÓRIO DE VISTORIA: 143/2012	**DATA:** 21/05/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Stela Rocha Martins - Analista Ambiental (Gestora)	1.292.952-7	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	

1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação de Licença de Operação,** pelo empreendimento **Cerâmica Brunet Ltda.**, referente às atividades de Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive cerâmica e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados. A empresa está localizada na Rodovia BR 262, Km 426, zona rural do Município de Igaratinga – MG.

Em 07/12/2006, o empreendimento formalizou novo processo de Licença de Operação Corretiva, sendo a licença concedida em 24/03/2008 com validade de 4 anos (LOC nº. 014/2008).

Em 26/03/2012, a empresa formalizou o processo solicitando a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

- **B-01-03-1**, Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica, parâmetro matéria prima processada (6.100.710 toneladas/ano), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador e porte pequenos.

- **F-05-15-0**, Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados, parâmetro área útil (0,9 ha) e número de empregados (13), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 15/10/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 214/2013.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Civil Fabiano Gontijo Fonseca, CREA MG – 73.694/D, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos (fls. 041).

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento é o Engenheiro Civil Fabiano Gontijo Fonseca, CREA MG – 73.694/D, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo.

O empreendimento não possui AVCB e não apresentou protocolo de entrada do projeto contra incêndios junto ao Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Cerâmica Brunet Ltda**, localiza-se na Rodovia BR 262, Km 426, zona rural do município de Igaratinga – MG e dedica-se à atividade de produção de tijolos com utilização de pó de balão.

A área útil do empreendimento é de 1,3 ha e conta com 32 (trinta e dois) funcionários.

O empreendimento possui 12 (doze) fornos do tipo “abóboda” e estes não possuem termopares instalados. A secagem dos tijolos é realizada através de ventiladores.

Funciona em dois turnos de 08 horas cada, durante 18 dias/mês e 12 meses/ano.

Segundo informado, a capacidade de produção do empreendimento é de 25.000 tijolos/dia com dimensões de 14x19x29 cm ou 40.000 tijolos/dia com dimensões de 09x19x29 cm.

Processo Produtivo

A argila é transportada por uma pá carregadeira até o caixão alimentador ou chute. Em seguida, a argila liberada pelo caixão alimentador segue por correia que abastece o misturador. Por sua vez, o pó de balão é liberado na correia pelo dosador de pó de balão.

O misturador, através de seu fuso helicoidal de facas, recebe a argila e o pó de balão e promove a quebra dos "torrões" em partes menores, bem como a homogeneização da argila com o pó de balão. Do misturador a massa cerâmica é conduzida pela correia transportadora até o laminador que, através de rolos cilíndricos, produz o material laminado para a próxima fase.

Em seguida, é formada a massa cerâmica pela máquina extrusora (maromba), formando um tubo cerâmico que é posteriormente cortado de acordo com as medidas exigidas pelo mercado. Então, os tijolos "crus" passam pelo processo de secagem artificial através de ventiladores. Posteriormente os tijolos são empilhados nos fornos para queima e destinados à expedição

Matérias Primas e Insumos

Em seu processo produtivo, o empreendimento faz uso de argila, lenha e pó de balão. As matérias-primas e insumos possuem as seguintes origens:

- Argila

- Areião São Luiz Ltda. ME – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04615/2011, válida até 07/11/2015 e DNPM Nº. 832952/2007.

- Extração de São Geraldo Ltda. – Autorização Ambiental de Funcionamento nº. 01045/2011, válida até 07/04/2015 e DNPM Nº. 834202/2008.

- Pó de balão

- Siderúrgica Alterosa S/A. – Certificado RevLO nº. 006/2010, válido até 23/06/2016.

- Lenha

- Jardel Francisco de Melo e Outros, Fazenda Dois Mourões, conforme DCC apresentada. Validade do documento: 27/04/2014.

A argila e a lenha são armazenadas a céu aberto no pátio de estocagem do empreendimento. O pó de balão é armazenado em depósito fechado, com piso impermeabilizado, coberto e com portão.

Foi apresentado o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos, com validade até 31/01/2015.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço manual (Cadastro de uso insignificante nº. 303695/2013, válido até 26/03/2016) e de uma captação superficial no Córrego Buriti que passa próximo à empresa (Cadastro de Uso Insignificante nº. 9188/2014, válido até 11/04/2017).

A água proveniente do poço manual é destinada para o consumo humano e sanitários. Já a água oriunda da captação superficial é utilizada no processo produtivo (aspersão de pátio e na mistura da argila).

Segue abaixo o balanço hídrico:

	Máxima (m³/mês)	**Média (m³/mês)**	**Origem**

Consumo humano	21,6	21,6	Poço Manual
Sanitário	86,4	86,4	Poço manual
TOTAL	108,0	108,0	
Aspersão de pátio	54,0	54,0	Córrego Buriti
Água para misturar a argila	224,0	135,4	Córrego Buriti
TOTAL	278,0	189,4	

A vazão outorgada para a captação superficial no Córrego Buriti é de 1,0 l/s, durante 3 horas/dia, totalizando uma captação de 10,8 m³/dia ou 324 m³/mês.

O poço manual possui vazão outorgada de 3,3 m³/h, durante 3,0 horas/dia, totalizando uma captação diária de 9,99 m³ ou 297 m³/mês.

Ficará condicionada, no Anexo I deste Parecer Único, a instalação de hidrômetro e horímetro nas duas captações, bem como a realização de leituras semanais nos equipamentos instalados (horímetro e hidrômetro) e o armazenamento dos dados na forma de planilhas a serem apresentados ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

Entretanto, durante a vistoria foi observado que a Área de Preservação Permanente existente no empreendimento, referente ao Córrego Buriti, onde é realizada a captação superficial, é constituída somente por pastagem. De acordo com planta planimétrica apresentada, esta área corresponde a 0,4689 ha. Logo, a empresa será condicionada, no Anexo I, a apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, a fim de recompor a referida área.

5. Reserva Legal

Conforme informado no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se em zona rural do município de Igaratinga/MG e já possui Reserva Legal devidamente averbada.

A empresa está localizada em imóvel rural denominado Barreiro, registrado sob matrícula nº. 20.545, livro nº. 2-CD, fls. 083, CRI de Pará de Minas com área total de 6,32,12 hectares.

A Reserva Legal da área onde se localiza o empreendimento foi averbada em propriedade contígua, em imóvel denominado Limas, registrado sob matrícula nº. 33.067, fls. 242, livro 02-AE, em um montante de 01,27 ha (não inferior a 20% da área total do imóvel). Ressalta-se que o imóvel receptor também já possui Reserva Legal devidamente averbada.

A área de RL é constituída por vegetação de cerrado em estágio inicial e médio de regeneração e encontra-se toda cercada.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos serão descritas a seguir:

- Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento e a queima de lenha nos fornos, compostas por CO_2, material particulado e vapores de água.

Medidas mitigadoras:

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios é controlada através de aspersões realizadas por caminhão pipa, sendo a água proveniente da captação superficial (Córrego Buriti).

O material particulado proveniente do forno é coletado e expulso do ambiente local através de chaminés.

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento das emissões atmosféricas geradas no empreendimento.

A empresa possui cortina arbórea implantada, constituída parte por indivíduos de *ficus benjamina* e parte por vegetação nativa existente no entorno do empreendimento.

- Efluentes líquidos industriais:

O único efluente líquido industrial gerado no empreendimento é proveniente dos compressores de ar.

Medidas mitigadoras:

O compressor se encontra devidamente instalado, estando em área coberta, com piso impermeabilizado e bacia de contenção.

A empresa conta com uma frota de 11 (onze) caminhões e, segundo informado, a manutenção e o abastecimento são realizados por terceiros.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários são oriundos dos 05 (cinco) banheiros existentes no empreendimento.

Medidas mitigadoras:

O efluente líquido gerado no empreendimento é direcionando para um sistema de tratamento constituído por fossa, filtro e sumidouro.

Será condicionada no Anexo II a realização do Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Possui sistema de drenagem pluvial implantado, constituído por canaletas e caixas de sedimentação que direcionam a água para a parte mais baixa do terreno.

Durante a vistoria foi constatado que na área da empresa existe um talude em processo erosivo avançado. Logo, foi solicitada sua recuperação através de ofício de informações complementares. Foi apresentado arquivo fotográfico comprovando que a empresa está revegetando o mesmo.

Será condicionada, no Anexo I deste parecer, a apresentação periódica de arquivos fotográficos, a fim de que seja feito um acompanhamento pelo órgão ambiental.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os cacos de tijolos crus, cacos de tijolos queimados, cinzas dos fornos, lixo doméstico, óleo usado e lodo da fossa séptica.

Medidas mitigadoras:

Os cacos de tijolos crus retornam ao processo produtivo. Os cacos de tijolos queimados são doados para manutenção de estradas. As cinzas dos fornos são utilizadas como adubo em hortas. O lixo doméstico é destinado à coleta pública municipal.

Os galões de óleo usado são armazenados em depósito fechado, coberto, com piso impermeabilizado e bacia de contenção. Estes são destinados para a Pró-Ambiental Tecnologia Ltda., que possui licença ambiental para as atividades de transporte de resíduos perigosos e aterro para resíduos classe I, Certificados nº. 047/2012 e 095/2011, respectivamente. É importante salientar que ambos são válidos até 2016.

A fim de comprovar o vínculo entre as empresas, foi apresentado contrato firmado entre elas, bem como notas fiscais.

Quanto ao lodo da fossa séptica, o empreendimento ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a realizar a limpeza da fossa periodicamente, bem como a apresentar a regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza e as notas fiscais comprobatórias.

Será condicionada, no Anexo II, a realização do Automonitoramento dos Resíduos Sólidos.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Será condicionado no Anexo II deste Parecer Único o Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Aspersão das vias internas e pátios do empreendimento;
- Monitoramento das emissões atmosféricas;
- Cortina arbórea implantada.

Efluentes líquidos industriais:

- Compressor instalado em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro;
- Monitoramento do efluente líquido sanitário.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado, com caixa de sedimentação.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento adequado;
- Destinação final para coleta pública ou para empresas licenciadas;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos.

Ruídos:

- Monitoramento dos ruídos.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A revalidação da Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 014/2008, conforme PA COPAM nº. 01264/2002/002/2006 foi concedida em 28/03/2008 com as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Apresentar, semestralmente, resultados de avaliação de ruídos no entorno do empreendimento. Caso haja irregularidades face a Lei Estadual 10.100/1990, deverão ser adotadas medidas para minimização deste impacto.	Durante o prazo de validade da licença
02	Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos e atmosféricos e resíduos sólidos, conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
03	Implantar sistema de tratamento de esgoto sanitário, conforme projeto apresentado no PCA.	03 meses
04	Implantar sistema de drenagem pluvial, conforme projeto apresentado no PCA.	06 meses
05	Implantar depósitos temporários para o pó de balão/lama e cinzas, conforme projeto apresentado no PCA.	03 meses
06	Umectar as vias e pátios da empresa periodicamente.	Durante o prazo de validade da licença
07	Apresentar à FEAM, certidão de inadimplência com a Lei Florestal, atualizando conforme a validade da certidão.	Durante o prazo de validade da

		licença
08	Utilizar somente pó de balão proveniente da Siderúrgica Alterosa Ltda.	Durante o prazo de validade da licença

*Contado a partir da data de concessão da Licença de Operação.

- Condicionante nº1 – Os monitoramentos de ruídos foram devidamente apresentados e atendem aos parâmetros estabelecidos na legislação, com exceção da análise sob protocolo R035304/2010. Segue abaixo os protocolos e datas de entrega das análises:

- R116610/2008 – 12/09/2008.
- R217331/2009 – 12/05/2009.
- R270179/2009 – 10/09/2009.
- R035304/2010 – 31/03/2010*
- R129514/2010 – 23/11/2010.
- R138027/2011 – 26/08/2011.
- R202634/2012 – 10/02/2012.
- R354224/2013 – 01/03/2013.

* Análise que apresentou parâmetros fora do especificado na legislação.

- Condicionante nº 2 – Efetuar o monitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos conforme programa definido no Anexo II.

1. Efluentes líquidos (Saída do sistema de tratamento do esgoto sanitário e saída do tanque de decantação de águas pluviais): frequência anual.

Foram apresentadas as análises, conforme periodicidade estipulada. Porém, de acordo com os resultados das análises apresentadas, o tanque de decantação nunca apresentou vazão de coleta. Segue abaixo os protocolos e datas de entrega das análises:

- R136925/2008 – 23/10/2008.
- R283516/2009 - 09/10/2009.
- R097842/2010 – 31/08/2010.
- R138026/2011 – 26/08/2011.
- R289827/2012 – 31/08/2012. Referente ao automonitoramento de efluente líquido sanitário.
- R289831/2012 – 31/08/2012. Referente ao automonitoramento do tanque de decantação do sistema de drenagem pluvial.
- R430544/2013 – 13/09/2013.
- R0001590/2014 – 06/01/2014.

Salienta-se que os protocolos que não foram especificados referem-se à apresentação dos dois monitoramentos em um único documento.

2. Emissões Atmosféricas (chaminés dos fornos): frequência anual.

Foram apresentadas as análises, conforme periodicidade estipulada, e todas atendem aos parâmetros estabelecidos na legislação. Segue abaixo os protocolos e datas de entrega das análises:

- R098766/2008 – 11/08/2008.
- R284653/2009 – 09/10/2009.
- R129516/2010 – 23/11/2010.
- R165824/2011 – 04/11/2011.
- R331258/2012 – 31/08/2012.
- R0001590/2014 – 06/01/2014.

3. Resíduos sólidos: frequência semestral.

Segue abaixo os protocolos e datas de entrega das planilhas de monitoramento dos resíduos sólidos:

- R116610/2008 – 12/09/2008 (referente ao período de abril de 2008 a agosto de 2008).
- R217331/2009 – 12/05/2009 (referente ao período de agosto de 2008 a abril de 2009).
- R270173/2009 – 10/09/2009 (referente a setembro de 2009).
- R270171/2009 – 10/092009 (referente a agosto de 2009).
- R270176/2009 – 10/09/2009 (referente a julho de 2009).
- R270177/2009 – 10/09/2009 (referente a junho de 2009).
- R129513/2010 – 23/11/2010 (referente ao período de janeiro de 2010 a junho de 2010).
- R000387/2011 – 06/01/2011 (referente ao período de julho de 2010 a dez. de 2010).
- R021598/2011 – 17/02/2011 (referente ao ano de 2009).
- R138025/2011 – 26/08/2011 (referente ao período de janeiro a julho de 2011).
- R202628/2012 – 10/02/2012 (referente ao período de agosto a dezembro de 2011).
- R289824/2012 – 31/08/2012 (referente ao período de janeiro a julho de 2012).
- R342145/2013 – 24/01/2013 (referente ao período de agosto a dezembro de 2012).
- R430539/2013 – 13/09/2013 (referente ao mês de janeiro de 2013).

- Condicionante nº 3: Implantar sistema de tratamento de esgoto sanitário, conforme projeto apresentado no PCA (03 meses).

Em 12/05/2009, protocolo R217333/2009, a empresa solicita certidão do órgão ambiental sobre o cumprimento das condicionantes impostas na LOC. Em resposta a FEAM informa, em 20/10/2009, protocolo 0595221/2009, que as condicionantes nº. 01, 03, 06 e 08 foram cumpridas satisfatoriamente e que as condicionantes nº. 04, 05 e 07 ainda estão pendentes, visto que necessitam de comprovação do cumprimento.

Atenta-se também que a primeira análise do efluente líquido sanitário foi realizada em setembro de 2008 e considerando que a empresa tinha o prazo de 03 meses para implantação do sistema, considera-se tal condicionante cumprida.

- Condicionante nº 4: Implantar sistema de drenagem pluvial, conforme projeto apresentado no PCA (06 meses).

Em 23/11/2009, protocolo R0675655/2009, a FEAM emite uma resposta ao empreendedor informando que as condicionantes nº. 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 foram cumpridas.

Em vistoria foi constatado que o sistema de drenagem pluvial encontra-se implantado e é constituído por canaletas e caixas de sedimentação. Observou-se também grande quantidade de folhas de árvores nas canaletas, sendo necessária a sua limpeza.

Salienta-se novamente que a primeira análise realizada na saída da caixa de decantação foi em setembro de 2008, concluindo então que a condicionante foi cumprida dentro do prazo.

- Condicionante nº 5: Implantar depósitos temporários para o pó de balão/lama e cinzas, conforme projeto apresentado no PCA (03 meses).

Em 23/11/2009, protocolo R0675655/2009, a FEAM emite uma resposta ao empreendedor informando que as condicionantes nº. 01, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 foram cumpridas.

Em vistoria foi constatado que o empreendimento possui depósito de pó de balão devidamente implantado (fechado, coberto, piso impermeabilizado e portão). Ressalta-se que na época do licenciamento as empresas ceramistas ainda utilizavam baias subterrâneas para armazenamento do insumo siderúrgico, conforme exigência da FEAM.

Quanto ao armazenamento da cinza, o mesmo é feito em depósito fechado e coberto, conforme arquivo fotográfico (Anexo IV).

- Condicionante nº 6: Umectar as vias e pátios da empresa periodicamente (Durante o prazo de validade da licença).

Considerada cumprida.

- Condicionante nº 7: Apresentar à FEAM, certidão de inadimplência com a Lei Florestal, atualizando conforme a validade da certidão (Durante o prazo de validade da licença).

A empresa apresentou, em 23/10/2008, protocolo R136925/2008, Certidão Negativa do IEF, na qual consta que a Cerâmica Brunet Ltda. encontra-se adimplente com suas obrigações junto a DMFA, CORAD, GERARC e D.A. do IEF.

- Condicionante nº 8: Utilizar somente pó de balão proveniente da Siderúrgica Alterosa Ltda. (Durante o prazo de validade da licença).

Conforme documentação apresentada, a empresa recebe o pó de balão da Siderúrgica Alterosa Ltda. até os dias atuais.

Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

Diante do exposto, conclui-se que a empresa cumpriu de forma satisfatória as condicionantes impostas na LOC.

8.2. Cumprimento das condicionantes do TAC

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Instalar hidrômetro e horímetro nas captações presentes no empreendimento (captação superficial e poço manual).	90 dias

02	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com cronograma executivo, referente à APP do Córrego Buriti existente na empresa que se encontra desprovida de vegetação (0,46,89 ha).	60 dias
03	Apresentar Cadastro Técnico Federal válido.	30 dias
04	Instalar termopares em todos os fornos. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a instalação.	60 dias
05	Apresentar ART do responsável técnico pelas atividades do empreendimento.	60 dias

Todas as condicionantes acima se encontram dentro do prazo de validade estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduto – TAC.

8.3. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada – ADI e na Área de Influência Direta – AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo n.º 01264/2002/002/2006) se deu pelo período de 6 (seis) anos. No período de vigência da licença houve uma autuação PA nº. 01264/2002/003/2011 que, conforme status no SIAM aguarda notificação do julgamento. Portanto, como ainda cabe recurso, a empresa não será penalizada com a redução de 02 anos no prazo de vigência da licença.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa no RADA que não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.

Investimentos na Área Ambiental

Os investimentos realizados no empreendimento e citados no RADA se referem às condicionantes impostas ao longo da vigência da LO.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formalizada em 26 de março de 2012, para atividade de Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica e Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados (utilização de pó de balão), consoante códigos de atividade B-01-03-1 e F-05-15-0, respectivamente, conforme DN 74/2004.

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, requisito primeiro.

Ressalta-se que a Licença de Operação Corretiva do empreendimento possuía validade até 24 de março de 2012, sábado. Assim, considerou-se prorrogado o prazo para formalização da Revalidação até o primeiro dia útil seguinte, ocasião em que o feito foi devidamente formalizado.

Cabe ressaltar que, por não estar amparado pela Revalidação automática e ante à necessidade de continuar operando, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o empreendedor em janeiro do corrente ano. Ressalta-se que as cláusulas do TAC ainda encontram-se dentro do prazo estabelecido para o cumprimento.

Devido ao seu porte e potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado como Classe 5. Destaca-se que não há significativo impacto ambiental, como declarado pela técnica.

Por meio da Certidão n.º 217752/2012, emitida pela SUPRAM/ASF em 26/03/2012, verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Encontra-se acostada aos autos Declaração de Micro Empresa, o que isenta o empreendedor do pagamento dos custos de análise do processo. No entanto foi elaborada planilha, atendendo a Resolução SEMAD 1919/2013.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do procurador Ricardo Ferreira da Silva, CREA/MG 145451/LP, já o requerimento de revalidação de licença é de responsabilidade do Sr. Paulo Fidélis da Silva, sócio administrador do empreendimento. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 059123/2013), que instrui o presente processo administrativo.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pelo Engenheiro Civil Fabiano Gontijo Fonseca, CREA-MG 73.694/D. Ressalta-se que este também é o responsável técnico pela atividade fim, conforme ARTs presente nos autos.

O empreendimento localiza-se no imóvel denominado Fazenda Barreiro, zona rural de Igaratinga/MG, com área total de 06,32,12 ha, conforme registro de imóvel matriculado sob nº 20.545, no cartório de Registro de Imóveis da Comerca de Pará de Minas/MG.

De acordo com o referido registro, a Reserva Legal está devidamente averbada, no importe de 01,27,00 ha, sob a forma de compensação, na matrícula nº 33.067.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Cabe ressaltar que, em vistoria, verificou-se a existência de tubulações em Área de Preservação Permanente para captação de água no Córrego Buriti. Todavia, respectiva intervenção é dispensada de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, nos termos da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013:

> Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:
>
> (...) VII - A instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada.

Outrossim, conforme informado pela técnica, a Área de Preservação Permanente é constituída somente por pastagem. Por essa razão, a empresa será condicionada, no Anexo I, a apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, a fim de recompor a referida área.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de concessionária local, de uma captação manual (Cadastro de uso insignificante nº. 303695/2013, com validade até 26/03/2016) e da captação superficial no Córrego Buriti (Cadastro de uso insignificante nº. 9188/2014, com validade até 11/04/2017). Ressalta-se que, nos termos da Portaria 49/2010, fica automaticamente prorrogada a sua vigência até o término dessa Licença, se aprovada pelo Conselho. *In verbis:*

> Art. 36. As outorgas de direito de uso das águas vigentes até a data de publicação desta Portaria e vinculadas a empreendimentos licenciados ou detentores de AAF ficam automaticamente prorrogadas até o término do prazo de vigência da licença ambiental ou da AAF.

O empreendimento apresentou Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora, Lenhas, Cavacos e Resíduos, com validade até 31/01/2015.

Como informado no RADA e no Relatório de Vistoria, o empreendimento utiliza argila, lenha e pó de balão. Assim, foram apresentadas as licenças ambientais vigentes das empresas fornecedoras de matéria-prima e receptoras de resíduos sólidos. Vejamos:

Os fornecedores de argila são os empreendimentos Areião São Luiz Ltda ME (AAF nº 04615/2011, válida até 07/11/2015 e DNPM nº 832.952/2007) e Extração de São Geraldo Ltda (AAF nº 01045/2011, válida até 07/04/2015 e DNPM nº 834.202/2008). A empresa fornecedora de Pó de Balão é a Siderúrgica Alterosa S/A (RevLO nº. 006/2010, válida até 23/06/2016). Por fim, a lenha consumida é oriunda do empreendimento Jardel Francisco de Melo e Outros, Fazenda Dois Mourões, conforme Declaração de Corte e Colheita apresentada. Validade do documento: 27/04/2014.

Ressalta-se, ainda, como já informado pela técnica, que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados de forma correta.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

> Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

> A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:
>
> I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação nº 014/2008, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que todas foram devidamente cumpridas pelo empreendedor, conforme verificado pelas declarações da FEAM atestando o cumprimento das condicionantes e como relatado pela ilustre técnica.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença de revalidação, é o cometimento de infrações, transitadas em julgado, durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, não ocorreu.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, **tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão do cumprimento de todas as condicionantes e ausência de infrações transitadas em julgado durante o prazo da licença, sugerimos o DEFERIMENTO da Revalidação de Licença de Operação,** pelo prazo de 6 (seis) anos, sendo contemplado o benefício de acréscimo de 2 (dois) anos no prazo da sua licença de operação de 4 (seis) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Revalidação de Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento Cerâmica Brunet Ltda. ME para as atividades de “Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados”, no município de Igaratinga, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Cerâmica Brunet Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Cerâmica Brunet Ltda.

Anexo III: Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Brunet Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Cerâmica Brunet Ltda.

Empreendedor: Paulo Fidélis da Silva
Empreendimento: Cerâmica Brunet Ltda.
CNPJ: 21.979.489/0001-65
Município: Igaratinga
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 01264/2002/004/2012
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da LOC.
03	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	Bianualmente.
04	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente.
05	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da LOC.
06	Realizar a limpeza das canaletas do sistema de drenagem pluvial.	Quinzenalmente
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. *Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.*	Durante a vigência da LOC.
08	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da LOC.

09	Realizar limpeza periódica da fossa séptica.	Durante a vigência da LOC.
10	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento Cerâmica Brunet Ltda.	Quando da realização da limpeza.
11	Instalar hidrômetro e horímetro nas captações presentes no empreendimento (captação superficial e poço manual).	90 dias
12	Realizar leituras semanais no horímetro e hidrômetro instalados no poço manual armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Imediatamente após a concessão da LOC.
13	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da LOC.
14	Fazer aspersão das vias duas vezes ao dia e quando for necessário.	Durante a vigência da LOC.
15	Apresentar arquivo fotográfico comprovando a recuperação do talude existente no empreendimento.	Anualmente
16	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com cronograma executivo, referente à APP do Córrego Buriti existente na empresa que se encontra desprovida de vegetação (0,46,89 ha).	60 dias
17	Executar PTRF.	Após aprovação pela equipe da SUPRAM ASF.
18	Apresentar Cadastro Técnico Federal válido.	30 dias
19	Instalar termopares em todos os fornos. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a instalação.	60 dias
20	Apresentar renovação da ART do responsável técnico pelo empreendimento quando do vencimento da mesma.	Durante a vigência da licença

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Cerâmica Brunet Ltda.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloretos e Graxas.	Semestralmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé dos fornos	Definidos pela DN nº 11/1986 e nova redação dada pela DN 01/92.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
6 (seis) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Intervenções autorizadas			
Especificação	**Autorizado**	**Área (hectares)**	**Volume do rendimento lenhoso (m^3)**
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim (X) não		
Supressão de vegetação	( ) sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim (X) não		

ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Brunet Ltda.

Empreendedor: Paulo Fidélis da Silva
Empreendimento: Cerâmica Brunet Ltda.
CNPJ: 21.979.489/0001-65
Município: Igaratinga
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 01264/2002/004/2012
Validade: 06 anos

Foto 1: Local de armazenamento de resíduos classe I e cinzas

Foto 2: Cinzas armazenadas em sacos e no depósito.

Foto 3: Cortina arbórea

Foto 4: Secagem dos tijolos com ventiladores

ANEXO IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Cerâmica Brunet Ltda.

Empreendedor: Paulo Fidélis da Silva
Empreendimento: Cerâmica Brunet Ltda.
CNPJ: 21.979.489/0001-65
Município: Igaratinga
Atividades: Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido exclusive de cerâmica.
Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados.
Códigos DN 74/04: B-01-03-1
F-05-15-0
Processo: 01264/2002/004/2012
Validade: 06 anos

Foto 5: Poço manual.

Foto 6: Captação superficial no Córrego Buriti

Foto 7: ETE (fossa/filtro/sumidouro)

Foto 8: Caminhão pipa

Foto 09: Depósito de pó de balão.

Foto 10: Sistema de drenagem pluvial

Foto 11: Parte da Reserva Legal em estágio médio de regeneração

Foto 12: Parte da Reserva Legal em estágio inicial de regeneração

Foto 13: Dosador de pó de balão

Foto 14: Compressor com bacia de contenção

Foto 15: Vista do empreendimento